

OK

VERANDO 01

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: 02 / 10 / 07	Número: 3017/07

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2007

PERÍODO: 2007	A	2008
PRESIDENTE: MARGOS SALLES GOELHO	VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL	
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS	2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLCTO	

ASSUNTO:
 PROJETO DE LEI Nº 149

INICIATIVA:
 EDIL REGINA TRAVAGLIA

HISTÓRICO:
 DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE GERADOR DE EMERGENCIA NOS EDIFICIOS PARA ATENDER AOS ELEVADORES NO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

el emendas

LEITURA: 02 / 10 / 2007

1ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: 18 / 12 / 07

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 ____ / ____ / ____ Ver.: _____

____ / ____ / ____ Ver.: _____

____ / ____ / ____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *X*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

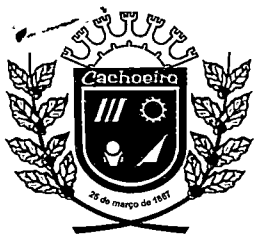
PEDIDO DE URGÊNCIA: ____ / ____ / ____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	3017/07
NÚMERO PRÓPRIO:	149/07
DATA PROTOCOLO:	02/10/07

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE GERADOR DE
EMERGÊNCIA NOS EDÍFÍCIOS,
PARA ATENDER AOS
ELEVADORES NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E
DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.


Art. 1º – Ficam obrigados os Edifícios de Cachoeiro de Itapemirim a instalarem geradores de emergência para atender os elevadores em situações de falta de energia elétrica.

Parágrafo Único – Entende-se como Edifícios, uma obra arquitetônica (construção) com a finalidade de abrigar atividades humanas.

Art. 2º – Os Edifícios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação dos respectivos elevadores.

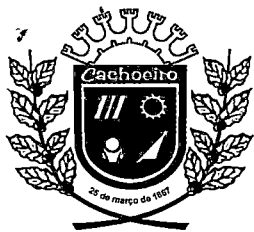
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Sala de Sessões, 01 de Outubro de 2007


REGINA TRAVAGLIA
VEREADORA

APPROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	17/10/2007
Presidente	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03
A

JUSTIFICATIVA

Estes geradores de emergência para os elevadores serviram nos casos de falta de energia elétrica, os elevadores voltam a operar normalmente, evitando constrangimento para as pessoas que estão dentro dos mesmo.

A aprovação deste Projeto evitaria inúmeros problemas, pois há pessoas que não conseguem manter a calma, pois possuem medo de lugares fechado (claustrofobia) e entram em desespero, onde muitas delas passam mal ocasionando problemas mais graves para quem os resgata.

Sala de Sessões, 01 de Outubro de 2007


REGINA TRAVAGLIA
VEREADORA



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
P

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	3017/07
NÚMERO PRÓPRIO:	149/07
DATA PROTOCOLO:	02/10/07

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE GERADOR DE
EMERGÊNCIA NOS EDÍFÍCIOS,
PARA ATENDER AOS
ELEVADORES NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E
DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Ficam obrigados os Edifícios de Cachoeiro de Itapemirim a instalarem geradores de emergência para atender os elevadores em situações de falta de energia elétrica.

Parágrafo Único – Entende-se como Edifícios, uma obra arquitetônica (construção) com a finalidade de abrigar atividades humanas.

Art. 2º – Os Edifícios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação dos respectivos elevadores.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Sala de Sessões, 01 de Outubro de 2007


REGINA TRAVAGLIA
VEREADORA



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05
A

JUSTIFICATIVA

Estes geradores de emergência para os elevadores serviram nos casos de falta de energia elétrica, os elevadores voltam a operar normalmente, evitando constrangimento para as pessoas que estão dentro dos mesmo.

A aprovação deste Projeto evitaria inúmeros problemas, pois há pessoas que não conseguem manter a calma, pois possuem medo de lugares fechado (claustrofobia) e entram em desespero, onde muitas delas passam mal ocasionando problemas mais graves para quem os resgata.

Sala de Sessões, 01 de Outubro de 2007


REGINA TRAVAGLIA
VEREADORA



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 149/2007
INICIATIVA: Vereadora Regina Travaglia

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de gerador de emergência nos edifícios, para atender aos elevadores no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.*"

A matéria em exame foi apresentada em projeto similar pelo vereador Fábio Mendes Glória, sob o nº 159/07, protocolada nesta Casa de Leis em 08/10/2007. O parecer jurídico foi no sentido de que o mesmo fosse apensado ao primeiro, promovendo sua tramitação conjunta, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Arts. 139 e 142), já que não há previsão sobre esse caso no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sob o aspecto estritamente formal, o projeto não apresenta problemas no que concerne à sua iniciativa, uma vez que legislar sobre posturas admite o concurso dos Poderes Legislativo e Executivo.

Sob o aspecto técnico, o projeto peça sob a ótica da técnica legislativa. Imperiosa necessidade de se observar as disposições da Lei Complementar nº 95/98, na forma de emendas que melhorem sua redação.

Isso porque, o Art. 1º não determina quais edifícios serão abrangidos pela Lei, como, por exemplo, edifícios residenciais, comerciais, hospitalares, havendo necessidade de emenda modificativa. Sugerimos a supressão do parágrafo único do Art. 1º, por não haver necessidade de se determinar o que seja edifício.

Da mesma forma, o Art. 2º deve ser modificado, posto que, na verdade, não é o "Edifício" que deve regulamentar o elevador, mas os "Condomínios dos Edifícios" é que devem tomar as providências junto às empresas de instalação e manutenção de elevadores.

Por fim, não há no presente projeto dispositivo de coerção que assegure o cumprimento da norma jurídica. Em obediência ao princípio da reserva legal, deve haver na lei mecanismos de imposição e punição àqueles que se recusarem a cumprir a norma.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por todo o exposto, sugerimos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação faça emendas ao presente projeto (PL 149/07), tomando por base o PL 159/07, de autoria do vereador Fábio Mendes Glória, que está anexado ao presente, e que possui uma melhor redação e trata do assunto de forma mais ampla e clara.

Pelas razões expostas, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações devidas.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de Novembro de 2007.

MARIANA CUNHA MONTEIRO
Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



02

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. DL. Nº 162/07

DATA: 12/11/07

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR ALEXSANDER ZUCOLOTTO

DOCUMENTO:	42
PROTÓTIPO:	3849/07
NÚMERO:	162/07
DATA PROTO:	12/11/07

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC.PROJ.
PL nº 149/07				
PL nº 159/07				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:

PL nº 149/07 e PL nº 159/07 apensado por se tratar de matéria similar ao primeiro.

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 149/2007

INICIATIVA: Edil Regina Travaglia

RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE GERADOR DE EMERGÊNCIA NOS EDIFÍCIOS PARA ATENDER AOS ELEVADORES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria com as seguintes emendas.

Emenda aditivas e modificativas:

Os Artigos 1º, 2º passam a ter as seguintes redações:

Emenda Modificativa:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a instalação de equipamentos geradores de energia elétrica com potência igual ou superior a carga dos elevadores e nas instalações elétricas de emergência de todos as construções de edifícios residenciais, comerciais e hospitalares no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Emenda Modificativa:

Art. 2º - Os equipamentos de geração de energia elétrica a serem instalados nos edifícios deverão estar interligados aos circuitos elétricos e às instalações de emergência, entrando em operação automática em caso de falta de energia elétrica.

Emenda Modificativa:

Art. 3º - A prefeitura Municipal expedirá o "habite-se", somente quando todas exigências da referida Lei forem cumpridas.

Emenda Aditiva:

Art. 4º - Em caso do não cumprimento a esta Lei os responsáveis pelas construções descritas no Art. 1º, responderão por omissão e deverá pagar multa de 2.000 (duas mil) UFIR'S pelo descumprimento das normas desta Lei.

Parágrafo Único: O responsável pela construção do edifício terá trinta dias após a primeira infração para cumprir e providenciar os equipamentos.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria com as emendas supracitadas.

Sala das comissões, em 29 de Novembro de 2007.


Alexander Zucolotto - Presidente

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

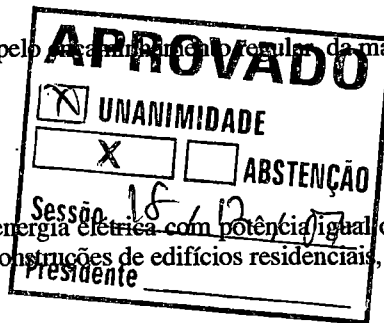

Alexandre Bastos Rodrigues - Relator

Suplente: Cláudia Mileipe Festa Lemos


Nilton Gonçalves de Rezende - Membro

Suplente: Roberto Barbosa Bastos

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



OK



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTI	X			
ANTONIO RIZZO M. DOS SANTOS	X			
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FAB. MENDES GLÓRIA	X			
JOSE CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	<i>Presidente</i>			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVAGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

• PROJETO Nº _____
 • REQUERIMENTO Nº _____
 • DATA: 18/12/07

RESULTADO DA VOTAÇÃO

• APROVADO EM
 DISCUSSÃO
 POR *[Signature]*
 SALA DAS SESSÕES 18/12/07

PRESIDENTE

• REJEITADO
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA A
 REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

OBSERVAÇÃO: *P.L. nºs 149-168-191-188-187 - 116-78-115/07*
unión Vereadores

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Protocolado com 05 folhas.

- 1 - 08 / 11 / 07 - Parecer Jurídico mcmw fls. 08/07
- 2 - 12 / 11 / 07 - OF.DL. nº 162/07 Comissão de Justiça fl-08.
- 3 - 29 / 11 / 07 - Parecer Com. Constituição - Fl. 09
- 4 - 18 / 12 / 07 - Folha de Votação - fls 10
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -